



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

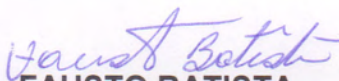
Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande –Murici-Alagoas CEP: 57820-000
CNPJ. 12.488.32/0001-07. E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

PAUTA DO DIA: 10 de dezembro de 2021.

- 1- **Discussão e Votação:** Projeto de Lei Nº 20, de 29 de outubro de 2021.Executivo Municipal. “LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA- 2022.

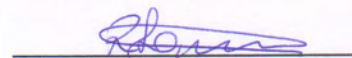
“ **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Murici para o Exercício Financeiro de 2022 e, dá outras providências.** ”

Murici-AL, 07 de dezembro de 2021.


FAUSTO BATISTA
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 1035 / 2021.

Em. 07 / 12 / 2021.



Funcionário



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1026/2021

Murici/Alagoas, 24/11/2021

Anna Potyxp
Funcionário

PRESENTE;

Murici/Alagoas, 24/11/2021

Fausto Batista

Fausto Batista
Vereador - Presidente

MENSAGEM Nº 020 /2021.

Projeto de Lei nº 020/2021.

Murici- AL, em 29 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murici,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa, na forma prevista no artigo 165, inciso III e § 5º da Constituição Federal, o anexo Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

O mencionado Projeto compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Seguridade Social e foi elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresentando-se consistente com o Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025 e em observância aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Programas, Projetos e Atividade contidos na referida Lei têm como principais objetivos promover o desenvolvimento econômico e social, através de ações que permitam ao município ser um prestador de serviços básicos ao cidadão, bem como, de investimentos que atendam às aspirações da população, em conformidade com os objetivos, metas e prioridades constantes da Lei do Plano Plurianual e priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considerando o atual cenário e conjuntura político, econômico, financeiro e social, e em exata observância aos princípios da **Gestão Fiscal Responsável** o presente Projeto de Lei, enfatiza, reflete e reproduz fielmente os planos e programas de governo e as políticas públicas, em perfeita coerência e sintonia com o planejamento financeiro objetivando, precisamente, o alcance e manutenção de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município.

A gestão fiscal responsável não concebe, o planejamento apenas da quantificação financeira das ações, mas também dos quantitativos físicos que irão



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

reverter em benefícios ao cidadão/contribuinte, introduzindo parâmetros de custos destas ações.

Para tanto, a definição clara e precisa das políticas públicas e seus objetivos centrados e voltados para o cidadão-cliente, devem estar estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas nas Diretrizes Orçamentárias e concretamente alocadas e contempladas na Lei Orçamentária Anual.

Neste sentido, a ação planejada e transparente, é essencial e imperativa, tendo em vista que enfatiza a prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, melhoria de indicadores dos programas governamentais, exata coerência e compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, a execução orçamentária e realizações físicas.

O termo orçar possui uma multiplicidade de significados, assim como o orçamento público apresenta características de atendimento aos objetivos variados das diversas políticas que devem ser implementadas pela administração pública.

Este contexto exige mudança de postura por parte dos governantes e dirigentes, no que tange aos instrumentos de planejamento do setor público, reconhecendo que a lei orçamentária não apenas serve como uma peça meramente contábil, mas sim como ferramenta de gerenciamento, gestão, execução e controle dos gastos públicos.

Em períodos de crise, em que os recursos se tornam mais escassos e as despesas maiores, o processo decisório de alocação desses recursos requer aperfeiçoamento, para que as prioridades sejam atendidas e não haja descontinuidade nas ações de prestação de serviços à sociedade.

O compromisso com a transparência e a prudência da administração municipal com o dinheiro público, norteou o processo de elaboração deste Projeto de Lei, conduzido dentro da atitude de respeito aos direitos e garantias fundamentais, tendo como sinalização a real situação e capacidade econômico-financeira do município, observando rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

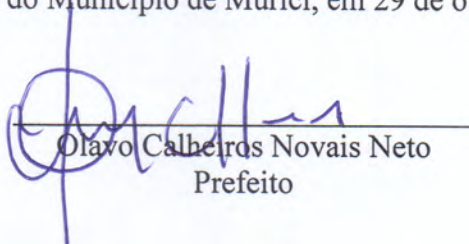
A Proposta Orçamentária em anexo, no contexto da nova concepção de planejamento e orçamento, tomando por base os dados sócio-econômicos e financeiros, encontra-se estruturada em Projetos e Atividades associados aos Programas e Ações que serão desenvolvidos e executados no exercício financeiro de 2021.

Os mencionados Projetos e Atividades refletem e traduzem os compromissos assumidos com a comunidade, com vistas a implementar, implantar e ampliar ações que conduzam ao desenvolvimento econômico e social, objetivando alcançar avanços significativos voltados para a equidade, com a melhoria dos indicadores da qualidade de vida da população do nosso Município.

Deste modo, ao encaminhar o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o decidido e costumeiro apoio dessa Câmara, que se constitui em respaldo parlamentar essencial à implementação, viabilização, execução e continuidade das ações do Poder Público Municipal que permitirão a consolidação da construção de uma sociedade mais justa.

Submetemos assim, o Projeto de Lei Orçamentária à apreciação e deliberação dessa Câmara, ao tempo em que renovamos a Vossa Excelência e dignos Pares, protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito do Município de Murici, em 29 de outubro de 2021.



Olavo Calheiros Novais Neto
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete_pmm@murici.al.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 102662021

Murici/Alagoas, 24/11/2021

Anna Potyra
Funcionário

Projeto de Lei nº 020 de 29 de Outubro de 2021.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Murici para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Murici-Alagoas aprovou e eu, Prefeito do município, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Murici, para o exercício financeiro de 2022, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R\$ 126.799.618,41 (Cento e vinte e seis milhões, setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e um centavos).**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete_pmm@murici.al.gov.br

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 116.560.248,80
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 5.414.334,49
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 2.844.299,27
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 2.785.632,58
RECEITA DE SERVIÇO	R\$ 7.458,75
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$ 100.820.336,48
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.729.833,75
RECEITAS CORRENTES INTRA – ORÇ.	R\$ 2.958.353,48
DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ (9.933.478,41)
SUB – TOTAL	R\$ 106.626.770,39
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 20.172.848,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 116.475,09
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 19.716.071,81
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 340.301,12
SUB – TOTAL	R\$ 20.172.848,02
TOTAL GERAL	R\$ 126.799.618,41

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de **R\$ 126.799.618,41 (Cento e vinte e seis milhões, setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e um centavos, desdobrada nos seguintes orçamentos:**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

I - orçamento fiscal em R\$ 85.568.586,03

II - orçamento da seguridade social em R\$ 41.231.032,38

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 87.266.008,51
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 49.136.376,35
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	R\$ 141.833,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 37.987.799,16
SUB – TOTAL	R\$ 87.266.008,51
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 39.023.873,90
INVESTIMENTOS	R\$ 37.763.279,90
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	R\$ 1.260.594,00
SUB – TOTAL	R\$ 39.023.873,90
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 509.736,00
TOTAL GERAL	R\$ 126.799.618,41

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- decorrentes de superávit financeiro até o limite de 80 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 80 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 80 % (por cento) do valor deste orçamento, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete_pmm@murici.al.gov.br

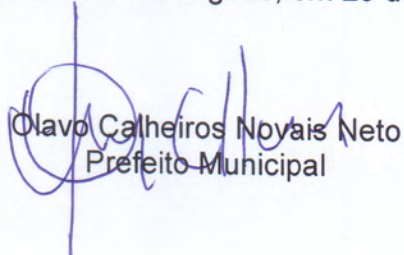
II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Incluir novos elementos de despesa ao orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici-Alagoas, em 29 de Outubro de 2021.


Olavo Calheiros Novais Neto
Prefeito Municipal

ENTE:

Murici/Alagoas, 29/10/2021

Fausto Batista
Vereador - Presidente